



CONTRATO Nº 105/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.328/2017

**CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E
PELA EMPRESA MERCADO SÃO
LUCAS DE PORTO DA ROÇA
EIRELI, QUE TEM POR OBJETO O
FORNECIMENTO DE ÁGUA
POTÁVEL EM GALÕES DE 20L E O
FORNECIMENTO DE PÃO
FRANCÊS.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor João Alberto Teixeira Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 5231107-0 CRM e CPF nº 475.388.217-91,

CONTRATADA: MERCADO SÃO LUCAS DE PORTO DA ROÇA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) nº 21.127.646/0001-04, localizada na Avenida Saquarema, nº 4437, representada pelo sócio Sr. Altamir Scarpini Ferreira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 04762401-0 DIC/RJ e CPF (MF) nº 572.005.567-34.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 11.328/2017, e em conformidade ao Pregão nº 060/2017, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse instrumento é a CONTRATAÇÃO de empresa para fornecimento de Água Potável em Galões de 20L, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 meses para abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades de Saúde e fornecimento de Pão Francês para abastecimento do Setor de Nutrição do Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth. Levando em consideração que o setor de Nutrição abastece os 3 Postos de Saúde do Município (P.U. JACONÉ, SAMPAIO CORREA e SAQUAREMA).

PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do objeto do presente instrumento de Contrato será pelo



período de 12 (doze) meses, contados a partir da autorização para o início da entrega, conforme necessidade, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 78.025,50 (setenta e oito mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos), para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, a qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplicam-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: PT 103020029.2.088, FICHA 393, ND 3.3.90.30; PT 103020028.2.081, FICHA 351, ND 3.3.90.30; PT 103020029.2.085, FICHA 411, ND 3.3.90.30; PT 103020029.2.087, FICHA 385, ND 3.3.90.30, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 05 de outubro de 2017.

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

MERCADO SÃO LUCAS DE PORTO DA ROÇA EIRELI

Representante: Altamir Scarpini Ferreira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____